



LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA  
 26 MAR 2024

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia  
 Assembleia Legislativa  
 26 MAR 2024  
 Protocolo: 64/24

PROJETO DE LEI  
 COMPLEMENTAR

Nº  
 63/24

AUTOR: MESA DIRETORA

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, com redação a seguir:

“Art. 20. ....

Parágrafo único: A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, verba de natureza indenizatória, destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas realizados pelo parlamentar, desde que vinculadas ao exercício do mandato parlamentar e excluídas as despesas custeadas pelos auxílios a que se referem o artigo 2º da Lei Estadual nº 5.734, de 09 de janeiro de 2024, será fixada e regulamentada por Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Rondônia no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da Cota a que se refere o *caput* desta artigo.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 521, de 18 de janeiro de 2023, preservando-se, contudo, seus efeitos até a edição do ato da Mesa Diretora, a que se refere o parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 26 de março de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**  
 Presidente

Deputado **JEAN OLIVEIRA**  
 1ª Vice-Presidente

Deputado **RIBEIRO DO SINPOL**  
 2ª Vice-Presidente





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
<p> <b>Deputado CRONE DEIRÓ</b> 1º Secretário</p> <p> <b>Deputado JEAN MENDONÇA</b> 2º Secretário</p> <p> <b>Deputado NIM BARROSO</b> 3º Secretário</p> <p> <b>Deputado ALEX REDANO</b> 4º Secretário</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente projeto de lei complementar tem por escopo acrescentar o parágrafo único ao artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, estabelecendo a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP.

A aprovação do presente projeto de lei complementar é relevante, tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento da sistemática de indenizações dos parlamentares pela realização de despesas inerentes ao exercício do mandato de despesas parlamentares.

É cediço que ao Poder Legislativo reservou-se como função típica, além de legislar, a de fiscalizar. Ocorre que, para cumprir satisfatoriamente o seu mister constitucional, é necessário uma maior aproximação dos parlamentares com o povo rondoniense, do contrário, não seria possível identificar os anseios, as angústias e as prioridades dos representados, além de realizar satisfatoriamente a fiscalização quanto a prestação de serviços e realização de obras públicas.

Desse modo, o exercício do Poder Legislativo demanda a realização de gastos excepcionais. A título de ilustração, para o exercício satisfatório do mandato parlamentar é necessário, quase que diariamente, a realização uma verdadeira “peregrinação” pelo Estado.

Salientamos que o estado de Rondônia possui uma grande extensão territorial, de modo que, no cumprimento de agenda parlamentar, o deputado precisa se deslocar pelo estado percorrendo grandes distâncias (Vilhena a Porto Velho: 706 Km, com tempo estimado de 11 (onze) horas de carro e 14 (catorze) minutos e 12 (doze) horas e 09 (nove) minutos de ônibus; Vilhena a Guajará-Mirim: 1.030 Km, com tempo estimado de carro 14 (catorze) horas e 14 (catorze) minutos e 19 (dezenove) horas e 26 (vinte e seis) minutos de ônibus; Cacoal a Porto Velho: 479,7 Km, com tempo estimado de 6 (seis) horas de carro e 49 (quarenta e nove) minutos e 09 (nove) horas e 36 (trinta e seis) minutos de ônibus; Cacoal a Guajará-Mirim: 804 Km, com tempo estimado de carro 10 (dez) horas e 46 (quarenta e seis) minutos e 15 (quinze) horas e 58 (cinquenta e oito) minutos de ônibus; Colorado do Oeste a Porto Velho: 760,5 Km, com tempo estimado de 10 (dez) horas de carro e 37 (trinta e sete) minutos e 14 (catorze horas) horas e 30 (trinta) minutos de ônibus, etc.), sem mencionar a necessidade de deslocamento a Distritos e Localizados em Zona Rurais, muitas vezes servidos apenas por estradas vicinais e de difícil acesso.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>Em razão das dificuldades decorrentes da extensão territorial do estado e a da premente necessidade de suporte e aproximação com as bases parlamentares, surgem custos extras inerentes ao desempenho da atividade parlamentar como aluguel de imóveis, moveis e demais despesas, para instalação de escritório de apoio parlamentar, divulgação institucional, acesso a internet, contratação de consultoria, etc.</p> <p>Registre-se que a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP já foi regulamentada na Resolução nº 521, de 18 de janeiro de 2023, tendo, se optado por apresentação do presente projeto de lei complementar com vista ao melhor aperfeiçoamento da técnica legislativa, o que certamente proporcionará maior segurança jurídica.</p> <p>Por fim, as despesas com transporte, hospedagem e alimentação do parlamentar, em deslocamentos nos limites do Estado de Rondônia não serão custeados pela Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, regulamentada no presente projeto de lei, visto que tais despesas são custeadas pelos auxílios a que se referem o artigo 2º da Lei Ordinária Estadual nº 5.734, de 09 de janeiro de 2024.</p> <p>Expostas as razões que embasam a formulação deste projeto, rogamos o indispensável apoio dos nobres Pares à aprovação da matéria.</p>			